



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

[SUMÁRIO](#)

[GLOSSÁRIO DE TERMOS ACADÊMICOS](#)

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta do Processo nº 23087.011935/2015-07 e o que ficou decidido em sua 240ª reunião, realizada em 15 de junho de 2016, **resolve** aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Dos Cursos de Graduação

Art. 1º Os Cursos de Graduação da UNIFAL-MG podem ser oferecidos nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º Observado o disposto na legislação vigente e nestas normas, os cursos ministrados na modalidade a distância estarão sujeitos aos mesmos requisitos e procedimentos de criação, organização, funcionamento, avaliação, alteração e extinção aplicáveis aos cursos presenciais

Art. 3º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação oferecidos pela UNIFAL-MG, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, ficarão disponíveis na Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e serão divulgados por diferentes meios.

§ 1º Os cursos de graduação, gerenciados pela Prograd, poderão ser estruturados por módulos, ciclos, grupos de disciplinas ou unidades curriculares contemplando elementos de fundamentação essencial em cada área do conhecimento, campo do saber ou profissão, visando à promoção da capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional, autônomo e permanente do discente.

§ 2º O trabalho acadêmico efetivo dos cursos e modalidades oferecidos terá como duração mínima o tempo estabelecido na legislação vigente.

Art. 4º As propostas de mudanças dos Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão obedecer aos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. As mudanças dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, devidamente aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), somente serão implementadas no período letivo subsequente.

CAPÍTULO II

Do Ingresso nos Cursos de Graduação

Art. 5º O ingresso nos cursos de graduação da UNIFAL-MG será feito por processo seletivo.

§1º O ingresso por processo seletivo é garantido e facultado ao candidato que, tendo concluído o ensino médio, tenha sido aprovado e tenha obtido classificação dentro do número de vagas iniciais e dos turnos oferecidos para o curso pretendido.

§2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, entende-se por vagas iniciais aquelas regularmente autorizadas e publicadas no edital do processo seletivo.

Art. 6º Caberá à Comissão Permanente de Vestibular (Copeve) propor o edital de processo seletivo para as vagas iniciais, o qual será submetido à aprovação do Conselho Universitário (Consuni).

CAPÍTULO III

Do Ingresso nos Cursos de Graduação de Segundo Ciclo

Art. 7º O ingresso dos discentes dos bacharelados interdisciplinares no segundo ciclo dar-se-á de acordo com resolução específica aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO IV

Da Ocupação das Vagas Ociosas

Art. 8º A ocupação das vagas ociosas será efetivada em uma das seguintes formas, na seguinte ordem de prioridade:

- I - remanejamento interno entre turnos e entre graus de bacharelado e licenciatura;
- II - reingresso;
- III - remanejamento interno entre cursos;
- IV - transferência externa;
- V - obtenção de novo título;
- VI - matrícula.

Art. 9º O número de vagas ociosas será calculado a partir da renovação de matrículas ao longo de cada curso, excetuados os casos de transferência *ex officio* previstos na legislação vigente.

Art. 10. Em data estabelecida no Calendário Acadêmico, o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) encaminhará à Prograd o quantitativo de vagas ociosas.

Art. 11. Em data estabelecida no Calendário Acadêmico, a Prograd expedirá edital disciplinando o processo para preenchimento das vagas ociosas existentes, após consulta às coordenações de curso.

Art. 12. Não será efetivada a matrícula do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos e que não a requerer dentro dos prazos estipulados.

Seção I Do Remanejamento Interno entre Turnos

Art. 13. O remanejamento interno entre turnos é um procedimento facultado ao discente regularmente matriculado na UNIFAL-MG, desde que mantidos curso, modalidade, grau e habilitação.

Art. 14. O remanejamento interno entre turnos dependerá da existência de vagas.

Art. 15. No que concerne ao processo de remanejamento interno, caberá à Prograd:

- a) estabelecer prazos e datas;
- b) elaborar e publicar edital específico;
- c) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA com autorização da matrícula.

Art. 16. Caberá ao DRGCA, em relação ao processo de remanejamento interno, divulgar a lista dos inscritos.

Art. 17. Nos casos em que o número de solicitantes for maior que o número de vagas oferecidas, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - o remanejamento será concedido ao solicitante que possuir maior carga horária aproveitável no curso; e

II - em caso de empate, a vaga será concedida ao solicitante que possuir maior Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

Seção II Do Remanejamento Interno entre Graus

Art. 18. O remanejamento interno entre graus de bacharelado e licenciatura dependerá da existência de vagas.

Art. 19. Somente será permitido ao discente um único remanejamento interno entre graus de bacharelado e licenciatura.

Art. 20. Em relação ao processo de remanejamento interno entre graus de bacharelado e licenciatura, caberá:

I - à Prograd:

- a) estabelecer prazos e datas para os remanejamentos;
- b) elaborar e publicar edital específico;
- c) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.

II - ao DRGCA:

- a) divulgar a lista dos inscritos;
- b) encaminhar a documentação ao Colegiado do Curso para elaboração do plano de adaptação dos candidatos aprovados.

III - ao Colegiado do Curso:

- a) analisar o histórico escolar e emitir parecer sobre a viabilidade de integralização do curso pelo requerente;
- b) encaminhar os resultados à Prograd;
- c) elaborar o plano de adaptação dos candidatos aprovados e encaminhá-lo ao DRGCA.

Art. 21. O remanejamento de que trata esta Seção dependerá das seguintes condições:

I - cumprimento de, no mínimo, 15% (quinze por cento) e, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária do grau do curso de origem;

II - aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das disciplinas/unidades curriculares/módulos já cursadas.

Art. 22. Nos casos em que o número de solicitantes for maior que o número de vagas oferecidas, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - o remanejamento interno será concedido ao solicitante que possuir maior carga horária aproveitável no grau pretendido no curso; e

II - em caso de empate, a vaga será concedida ao solicitante que possuir maior Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

Art. 23. O remanejamento interno entre graus apenas será permitido ao discente que puder integralizar o currículo do novo curso no tempo máximo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico, computando-se o tempo decorrido desde o ingresso no curso de origem.

Art. 24. O remanejamento interno entre graus será efetivado mediante a matrícula do discente.

Seção III

Do Remanejamento Interno entre Cursos

Art. 25. O remanejamento interno entre cursos dependerá da existência de vagas.

Art. 26. O remanejamento de que trata o artigo anterior dependerá das seguintes condições:

I - cumprimento de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da carga horária do curso de origem e;

II - aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas.

Art. 27. Para a efetivação de remanejamento interno entre cursos, será considerada a média aritmética entre a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) obtida pelo candidato, quando de seu ingresso na UNIFAL-MG, e o Coeficiente de Desempenho Acadêmico dos períodos por ele cursados, de acordo com a seguinte equação, conforme Resolução específica:

$$NC = \frac{NE + CDA \times 100}{2}$$

onde:

NC = nota do candidato;

NE = Nota do Enem e;

CDA = Coeficiente de Desempenho Acadêmico nos períodos cursados.

Art. 28. Em relação ao processo de remanejamento interno entre cursos, caberá:

I - à Prograd:

a) estabelecer os prazos e as datas;

b) solicitar à Copeve os pesos e as notas mínimas das diferentes áreas de conhecimento conforme estabelecido no último termo de adesão da UNIFAL-MG ao Sistema de Seleção Unificada – Sisu e a nota mínima geral obtida no último processo seletivo do Sisu.

c) elaborar e publicar o edital;

d) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo indicada pelo Colegiado do Curso;

e) divulgar a lista dos inscritos;

f) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.

II - ao Colegiado do Curso:

a) definir a quantidade de vagas a serem oferecidas de acordo com a relação de vagas ociosas encaminhada pelo DRGCA à Prograd;

b) definir a nota mínima geral, que não poderá ser superior à nota mínima de ingresso obtida no último processo seletivo do Sisu;

c) elaborar o plano de adaptação dos candidatos aprovados e encaminhá-lo ao DRGCA;

d) designar banca examinadora e encaminhar indicação dos membros à Prograd para publicação de portaria.

III – à banca examinadora:

- a) analisar o histórico escolar e emitir parecer sobre a viabilidade de integralização do curso pelo requerente;
- b) encaminhar os resultados à Prograd.

IV - ao DRGCA:

- a) encaminhar a documentação ao Colegiado do Curso para elaboração do plano de adaptação dos candidatos aprovados;
- b) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. Quando não houver indicação de banca examinadora, caberá ao Colegiado do Curso desenvolver as atividades descritas no inciso III deste artigo.

Art. 29. O remanejamento interno entre cursos apenas será permitido ao discente que puder integralizar o currículo do novo curso no tempo máximo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico, computando-se o tempo decorrido desde o ingresso no curso de origem.

Art. 30. O remanejamento interno entre cursos será efetivado mediante a matrícula do discente.

Art. 31. O remanejamento interno entre cursos de segundo ciclo nos Bacharelados Interdisciplinares obedecerá à regulamentação específica.

Seção IV Do Reingresso

Art. 32. Entende-se por reingresso a possibilidade de graduados em cursos da UNIFAL-MG, que possuam os graus de bacharelado e licenciatura, habilitações ou ênfases, retornarem à instituição para cursar outro grau, habilitação ou ênfase, mediante novo processo seletivo, desde que sua solicitação seja feita até o final do ano imediatamente subsequente a sua colação de grau no curso anterior, de acordo com o que especificar o edital próprio publicado pela Prograd.

Art. 33. O reingresso será regido por resolução específica aprovada pelo CEPE.

Seção V Da Rematrícula

Art. 34. Rematrícula é a possibilidade de o discente originário da UNIFAL-MG retornar a um mesmo curso de graduação depois de ter sua matrícula cancelada por falta de renovação no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A rematrícula será concedida apenas na hipótese de existência de vagas, obedecendo à ordem apresentada no parágrafo único do artigo quarto deste Regulamento.

Art. 35. A rematrícula será regida por resolução específica aprovada pelo CEPE.

Seção VI Da Transferência Externa

Art. 36. A transferência externa é a forma de ingresso na UNIFAL-MG facultada ao discente regularmente matriculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

§1º A transferência externa somente será aceita para o mesmo curso em que o candidato se encontrava matriculado na IES de origem ou para cursos de áreas afins.

§2º As áreas afins constarão no edital do processo seletivo.

Art. 37. A transferência externa está condicionada à existência de vaga.

Art. 38. Para a transferência externa, será obedecido processo seletivo utilizando a nota obtida no Enem.

Parágrafo único. A utilização das notas obtidas pelos candidatos no Enem para fins de transferência externa será feita em consonância com normas de resolução específica.

Art. 39. Em relação ao processo de transferência externa, caberá:

I - à Prograd:

- a) estabelecer os prazos e as datas;
- b) solicitar à Copeve os pesos e as notas mínimas das diferentes áreas de conhecimento conforme estabelecidos no último termo de adesão da UNIFAL-MG ao Sistema de Seleção Unificada – Sisu e a nota mínima geral obtida no último processo seletivo do Sisu.
- c) elaborar e publicar o edital;
- d) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo indicada pelo Colegiado do Curso;
- e) divulgar a lista dos inscritos;
- f) receber os documentos dos candidatos inscritos e encaminhá-los à banca examinadora;
- g) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.

II - ao Colegiado do Curso:

- a) definir a nota mínima geral, que não poderá ser superior à nota mínima de ingresso obtida no último processo seletivo do Sisu;
- b) definir a quantidade de vagas a serem oferecidas de acordo com a relação de vagas ociosas encaminhada pelo DRGCA à Prograd;
- c) informar à Prograd a relação de cursos afins para que conste no edital;

- d) elaborar o plano de adaptação dos candidatos aprovados e encaminhá-lo ao DRGCA;
- e) designar banca examinadora e encaminhar indicação dos membros à Prograd para publicação de portaria.

III - à Banca examinadora:

- a) analisar a documentação do candidato e emitir parecer sobre a viabilidade de integralização do curso pelo requerente;
- b) encaminhar os resultados à Prograd;
- c) encaminhar, após o processo de seleção, a documentação dos candidatos ao DRGCA.

IV - ao DRGCA:

- a) encaminhar a documentação dos alunos ao Colegiado do Curso para elaboração do plano de adaptação dos candidatos aprovados;
- b) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados;
- c) disponibilizar a documentação dos candidatos não aprovados dentro do prazo estabelecido no edital.

Parágrafo único. Quando não houver indicação de banca examinadora, caberá ao Colegiado do Curso desenvolver as atividades descritas no inciso III deste artigo.

~~Art. 40. Após a inscrição no processo de transferência externa, o candidato aprovado na prova escrita deverá encaminhar à Prograd, conforme data estabelecida no edital, a seguinte documentação:~~

Art. 40. Após a inscrição no processo de transferência externa, o candidato deverá encaminhar à Prograd, conforme data estabelecida no edital, a seguinte documentação: [\(Redação dada pela Resolução nº 27/2016, de 27.9.2016\)](#)

I - cópia da dinâmica curricular atualizada do curso de origem;

II - histórico escolar original e atualizado, em que constem aproveitamento, carga horária ou créditos, critérios de aprovação e data do processo seletivo (vestibular), decreto de autorização ou reconhecimento do curso, emitido pela instituição de origem;

III - atestado ou declaração de vínculo efetivo atualizado emitido pela instituição de origem;

IV - documento original e discriminado em que constem os planos de ensino das disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas na instituição de origem.

Parágrafo único. Não será analisada documentação incompleta ou apresentada fora do prazo estipulado no edital.

Art. 41. Após a análise da documentação pelo Colegiado do Curso, terá sua matrícula deferida o candidato aprovado que:

I - tenha cursado, com aprovação, o mínimo de 15% (quinze por cento) da carga horária do curso de origem;

II - tenha possibilidade de integralizar o currículo do novo curso no tempo máximo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico, utilizando, para tanto, cálculo no qual será computado o tempo decorrido desde o seu primeiro ingresso por processo seletivo para vagas

iniciais o qual tenha dado origem ao Histórico Escolar utilizado no processo de transferência atual;

III - cumpra, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária estabelecida para a conclusão do curso na UNIFAL-MG;

IV - tenha aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das disciplinas/unidades curriculares/módulos já cursadas.

Art. 42. Após a divulgação da relação dos candidatos aptos para matrícula, o candidato, ou seu representante legalmente constituído, deverá efetuar sua matrícula no DRGCA, obedecendo ao prazo estabelecido no edital.

Parágrafo único. Perde o direito à vaga o candidato que não comparecer para efetuar a matrícula no prazo determinado no edital.

Seção VII

Da Obtenção de Novo Título

Art. 43. O ingresso para obtenção de novo título permite ao graduado de outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, iniciar novo curso superior de graduação por meio de processo seletivo, condicionado à existência de vaga.

Art. 44. Para a obtenção de novo título, dever-se-á obedecer a processo seletivo utilizando a nota obtida no Enem.

Parágrafo único. A utilização das notas obtidas pelos candidatos no Enem para fins de obtenção de novo título será feita em consonância com normas de resolução específica.

Art. 45. Em relação ao processo de obtenção de novo título, caberá:

I - à Prograd:

- a) estabelecer os prazos e as datas;
- b) solicitar à Copeve os pesos e as notas mínimas das diferentes áreas de conhecimento conforme estabelecidos no último termo de adesão da UNIFAL-MG ao Sisu e a nota mínima geral obtida no último processo seletivo do Sisu.
- c) elaborar e publicar o edital;
- d) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo indicada pelo Colegiado do Curso;
- e) divulgar a lista dos inscritos;
- f) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.

II - ao Colegiado do Curso:

- a) definir a nota mínima geral, que não poderá ser superior à nota mínima de ingresso obtida no último processo seletivo do Sisu;
- b) definir a quantidade de vagas a serem oferecidas de acordo com a relação de vagas ociosas encaminhada pelo DRGCA à Prograd;

c) elaborar o plano de adaptação dos candidatos aprovados e encaminhá-lo ao DRGCA;

III - à banca examinadora:

- a) analisar as inscrições dos candidatos;
- b) encaminhar os resultados à Prograd;

IV - ao DRGCA, efetivar a matrícula dos candidatos aprovados.

Art. 46. O candidato aprovado, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar, no ato da matrícula, em data estabelecida no edital, cópia autenticada do diploma de curso superior de graduação, em frente e verso, ou do certificado de conclusão de curso.

§ 1º O candidato aprovado que não apresentar o documento referido no *caput* deste artigo não será matriculado.

§ 2º Perderá o direito à vaga o candidato aprovado que não comparecer para efetuar a matrícula no prazo determinado no edital.

CAPÍTULO V

Da Transferência *ex officio*

Art. 47. A transferência *ex officio* será realizada entre instituições de ensino superior, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar discente, ou seu dependente discente, cônjuge ou companheiro de servidor público, se requerida por remoção ou transferência de ofício de acordo com a Lei 9.536 de 11/12/1997, que regulamenta o parágrafo único, do Art. 49, da Lei 9.394, de 20/12/1996.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 48. O estudante ingressante por meio de processo seletivo deverá efetuar sua matrícula nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 49. A matrícula de ingressantes nos cursos de graduação será realizada de acordo com resolução específica aprovada pelo CEPE.

Art. 50. A critério do Colegiado do Curso, o discente do primeiro período deverá matricular-se, obrigatoriamente, em todas as disciplinas/unidades curriculares/módulos estabelecidos na dinâmica curricular previstas para o período, não sendo permitida a matrícula em disciplinas/unidades curriculares/módulos eletivos ou optativos.

§1º O estudante ingressante que teve a solicitação de aproveitamento de estudo deferida poderá matricular-se em disciplinas/unidades curriculares/módulos além daqueles estabelecidos na dinâmica curricular previstas para o primeiro período.

§2º O *caput* deste artigo não se aplica ao discente do primeiro semestre dos cursos de segundo ciclo de formação dos Bacharelados Interdisciplinares.

Art. 51. O período do discente terá como referência o ano/semestre de ingresso na UNIFAL-MG, independente do período de alocação das disciplinas da versão da dinâmica curricular em que o aluno estiver matriculado.

Art. 52. O discente com reprovação deverá se matricular, no período subsequente ou no próximo período de oferta, prioritariamente, nas disciplinas/unidades curriculares/módulos em dependência.

Art. 53. O Colegiado do Curso poderá determinar a carga horária semanal máxima a ser cursada.

Art. 54. Nos casos de alteração na dinâmica curricular de um curso, na fase de transição entre currículos, o discente deverá, para o cumprimento de dependências e/ou adaptações, ajustar-se às modificações introduzidas nos períodos ainda não cursados.

Art. 55. As alterações de que trata o artigo 54 devem ser informadas aos discentes do curso e somente implantadas no semestre letivo subsequente à sua aprovação.

Art. 56. O aluno não tem direito adquirido no que tange à dinâmica curricular, ou seja, não é vedado que a dinâmica curricular inicialmente proposta se altere ao longo do curso.

Art. 57. Quando houver alteração na dinâmica curricular que leve à extinção de uma disciplina/unidade curricular/módulo, o discente com dependência deverá se matricular em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) a ela equivalente(s).

Parágrafo único. Em não havendo disciplina(s)/ unidade(s) curricular(es) equivalente(s), o discente deverá compensar a carga horária correspondente com disciplinas/unidades curriculares/módulos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 58. As equivalências de disciplinas deverão ser deliberadas pelos Colegiados dos Cursos e encaminhadas à Prograd para inserção no Sistema Acadêmico.

Art. 59. Os critérios de desempate para os casos em que o número de solicitações de matrícula em uma turma exceda o número de vagas oferecidas serão estabelecidos em resolução específica.

Art. 60. O número de vagas ofertadas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos que possuem carga horária prática de laboratório será o número de vagas ofertadas no processo seletivo para preenchimento das vagas iniciais acrescido de até 10% (dez por cento), de acordo com a infraestrutura do laboratório.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput deste artigo, as Unidades Acadêmicas deverão informar à Prograd o número de vagas que poderão ser ofertadas de acordo com a segurança e capacidade dos laboratórios.

Art. 61. O número de vagas ofertadas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos que possuem somente carga horária teórica será o número de vagas ofertadas no processo seletivo para preenchimento das vagas iniciais acrescido de até 25% (vinte e cinco), de acordo com a infraestrutura da sala de aula.

Art. 62. De acordo com o docente responsável pela disciplina, não ultrapassando a capacidade e a segurança do ambiente, o número de vagas poderá exceder os limites estabelecidos, nos dois artigos anteriores, em até 10% (dez por cento) referentes ao número de vagas ofertadas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos que possuem carga horária prática de laboratório e em até 25% (vinte e cinco) referentes ao número de vagas ofertadas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos que possuem somente carga horária teórica.

Parágrafo único. Os limites de vagas ofertadas deverão ser estabelecidos semestralmente.

Art. 63. O discente deverá renovar sua matrícula a cada período letivo nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula implicará o desligamento do discente nos termos deste Regulamento e da regulamentação específica.

Art. 64. O discente desligado por não renovação de matrícula poderá reingressar na UNIFAL-MG por matrícula, conforme edital específico condicionado à existência de vaga.

Art. 65. Ao discente que apresentar processo relacionado à matrícula fora do prazo em curso ou em disciplina/unidade curricular/módulo, será permitida a frequência às aulas e às avaliações durante a tramitação do processo.

§ 1º Para efetivar a permissão prevista no *caput* deste artigo, o aluno deverá apresentar ao docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo cópia de identificação do processo no qual solicita matrícula fora de prazo com a ciência do Coordenador do Curso.

§ 2º Não será permitida a matrícula do discente em disciplina/unidade curricular/módulo solicitada depois de transcorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) do semestre letivo em andamento, observado o mínimo obrigatório de 75% de frequência.

Seção I

Do Trancamento de Matrícula

Art. 66. O trancamento de matrícula na modalidade presencial poderá ser solicitado pelo discente dentro do prazo específico estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 67. O trancamento de matrícula na modalidade a distância poderá ser solicitado até que tenha transcorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) do início do semestre letivo.

Art. 68. O trancamento por semestre letivo será permitido a partir do terceiro período, não podendo ultrapassar dois semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo aquele em que foi concedido.

Art. 69. O trancamento de matrícula deverá ser renovado a cada semestre.

§ 1º O discente para o qual foi concedido o trancamento de matrícula em um semestre deverá, antes de solicitar novo trancamento, renovar vínculo nos prazos estabelecidos para matrícula no Calendário Acadêmico.

§ 2º Durante a vigência do trancamento de matrícula por semestre, o discente não poderá cursar disciplina/unidade curricular/módulo.

§ 3º Os semestres em que o discente obtiver trancamento de sua matrícula não serão computados para integralização curricular.

Art. 70. Aos discentes do primeiro semestre dos cursos de segundo ciclo de formação dos Bacharelados Interdisciplinares, será permitido o trancamento por semestre letivo, não podendo ultrapassar dois semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo aquele em que foi concedido.

Art. 71. Será permitido o trancamento em quaisquer disciplinas/unidades curriculares/módulos, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, desde que o discente permaneça matriculado em, pelo menos, uma disciplina/unidade curricular/módulo obrigatório no semestre.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento para disciplinas/unidades curriculares/módulos para discentes matriculados no 1º período.

Art. 72. O trancamento de matrícula no curso ou em disciplinas/unidades curriculares/módulos deverá ser solicitado no DRGCA nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VII **Das Atividades Acadêmicas**

Seção I **Das Disciplinas/Unidades Curriculares/Módulos em caráter especial**

Art. 73. Poderá ser solicitada pelos Colegiados dos Cursos a oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos em caráter especial para atender a demandas de alunos com retenção e/ou a alterações nas dinâmicas curriculares dos cursos de graduação.

Art. 74. As solicitações de oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos em caráter especial deverão ser realizadas ao Colegiado da Prograd por meio de processo instruído com as seguintes informações: justificativa da oferta; nome completo da disciplina/unidade curricular/módulo e respectivo código; carga horária total (discriminando teoria/prática/estágio); horário em que será ofertada; número de vagas; anuência do professor responsável com ciência da direção da Unidade Acadêmica; e manifestação favorável do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. As matrículas relacionadas às solicitações de ofertas de disciplinas/unidades curriculares/módulos pelos Colegiados dos Cursos após o fechamento do sistema acadêmico deverão ser realizadas pelos Coordenadores dos Cursos no período de readequação de matrículas.

Art. 75. As solicitações de oferta de disciplinas em caráter especial que ocorrerem após o início do semestre letivo deverão conter, ainda, cronograma para o cumprimento total da carga horária e a manifestação de interesse dos alunos para a efetivação das matrículas pelo DRGCA.

Seção II

Das Disciplinas/Unidades Curriculares/Módulos Optativas

Art. 76. É o docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo optativa quem deverá estabelecer os requisitos para a inscrição do discente nessas atividades.

Art. 77. O docente responsável deverá cadastrar no sistema acadêmico a disciplina/unidade curricular/módulo optativa de acordo com as orientações e os prazos estabelecidos pelo Colegiado da Prograd.

Parágrafo único. Caberá ao docente, quando necessário, efetuar as mudanças no registro da disciplina até o encerramento do período de readequação de matrículas pelo Coordenador de Curso.

Art. 78. No que se refere à oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas, caberá ao Colegiado de cada curso:

I - deliberar sobre a oferta das disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas em data estabelecida pelo Colegiado da Prograd;

II - cancelar, sendo nesse sentido o parecer do docente responsável, a oferta da disciplina, caso o número de inscritos seja inferior aos mínimos fixados neste regulamento, e comunicar tal cancelamento à Prograd.

Art. 79. Os critérios de desempate para os casos em que o número de solicitações de matrícula em uma turma exceda o número de vagas oferecidas serão estabelecidos em resolução específica.

Art. 80. O período para o discente efetuar a matrícula em disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas estará de acordo com o prazo de renovação de matrículas estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 81. O período para cancelamento de matrícula em disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas será estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula na disciplina/unidade curricular/módulo optativa, o DRGCA comunicará o excedente sobre a disponibilidade de vagas e o discente deverá confirmar sua matrícula no prazo máximo de 1 (um) dia útil. A não efetivação dessa matrícula no prazo estabelecido acarretará a perda da vaga.

Art. 82. O número de vagas para a oferta de disciplina/unidade curricular/módulo optativa deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) seja para atividades teóricas, seja para práticas.

§1º O Colegiado do Curso deverá definir o percentual mínimo de matrículas para viabilizar o funcionamento da disciplina.

§2º O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas/unidades curriculares/módulos curriculares (obrigatórias) para as quais o docente disponibilizou vagas como optativas.

Seção III Das Atividades Complementares

Art. 83. A estrutura curricular na UNIFAL-MG é caracterizada por ações curriculares que possibilitem formação complementar ao discente, incentivando a interação entre as diversas áreas do conhecimento, caracterizando uma formação multidisciplinar.

Art. 84. As atividades complementares deverão constar no Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. A carga horária destinada às atividades complementares deverá compor entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, ou de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando nelas isso estiver especificado.

Art. 85. Poderão ser computadas como atividades complementares:

- I - atividades de extensão (conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Extensão – Proex);
- II - monitoria no ensino superior;
- III - atividades de pesquisa (conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação);
- IV - disciplinas/unidades curriculares/módulos;
- V - participação em eventos;
- VI - estágios não obrigatórios;
- VII - visitas técnicas;
- VIII - atividades de representação acadêmica;
- IX - participação no Programa de Educação Tutorial (PET);

- X - participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
- XI - participação em empresa júnior; e
- XII – publicações.

Parágrafo único. Outras atividades não relacionadas no presente artigo terão validação como atividades complementares desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 86. Os critérios para avaliação e pontuação das atividades complementares deverão constar nas regulamentações específicas, apreciadas pelos colegiados dos respectivos cursos e aprovadas pelo Colegiado da Prograd.

Art. 87. É facultado ao Colegiado do Curso optar pela criação de comissão específica para avaliação das atividades complementares ou deixar tal atribuição sob a responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

Parágrafo único. Para os cursos que optarem pela indicação de comissão específica, esta deve ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso, para mandato de dois anos com direito a uma recondução.

Art. 88. A pontuação das atividades complementares é realizada mediante apresentação, para a comissão específica ou NDE, de documentos comprobatórios da realização da atividade, e validada pelo Colegiado do Curso.

Art. 89. A carga horária cumprida referente às atividades complementares deverá ser registrada no sistema acadêmico pelo presidente da comissão específica ou NDE.

Art. 90. As atividades complementares poderão ser desenvolvidas por meio do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX), seguindo regulamentação própria apreciada pelo Colegiado dos Cursos de Bacharelados Interdisciplinares e aprovada pelo Colegiado da Prograd.

Seção IV Da Monitoria

Art. 91. A monitoria é uma experiência pedagógica complementar e não obrigatória oferecida ao discente regularmente matriculado num curso de graduação e será regida por resolução específica aprovada pelo CEPE.

Seção V Dos Estágios

Art. 92. O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, componente do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional.

Art. 93. As atividades de estágio são de competência discente e terão como finalidade o aprimoramento e a preparação profissional.

Art. 94. São objetivos do estágio:

I - oportunizar, ao discente, o contato mais direto e sistemático com a realidade profissional;

II - capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;

III - possibilitar, ao estagiário, a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;

IV - proporcionar, ao estagiário, o contato com novas alternativas de trabalho e de produção;

V - viabilizar a participação do discente em experiências em situações concretas relacionadas com a área de conhecimento do curso;

VI - possibilitar, ao estagiário, a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas), a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;

VII - levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, na disseminação do conhecimento produzido.

Art. 95. Os estágios serão oferecidos nas seguintes modalidades:

I - estágio obrigatório e;

II - estágio não obrigatório.

§1º Será considerado estágio obrigatório aquele previsto no Projeto Pedagógico do curso, cuja carga horária for requisito para integralização e obtenção do diploma.

§2º Será considerado estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional.

Art. 96. As modalidades de estágio poderão ser organizadas de modo a atender às especificidades de cada curso, desde que integrem seu Projeto Pedagógico.

Art. 97. A coordenação geral de estágio será feita pela Prograd por meio do Departamento de Ensino – Seção de Estágio.

Art. 98. Compete ao Departamento de Ensino – Seção de Estágio:

I - participar da organização de convênios de estágio;

II - articular ações com a Assessoria de Relações Interinstitucionais, com vistas aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;

III - coordenar as atividades dos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação.

Art. 99. Cada curso definirá, por meio de regulamentação específica, as normas do estágio obrigatório e do não obrigatório e os horários de oferta para os cursos de licenciatura, os quais deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso e aprovados pelo Colegiado da Prograd.

Art. 100. É facultado, ao Colegiado do Curso, optar pela criação de comissão específica de estágio ou deixar a execução das atribuições dessa comissão sob responsabilidade do NDE.

Parágrafo único. Para os cursos que optarem pela indicação de comissão específica, esta deverá ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso para mandato de dois anos com direito a uma recondução.

Art. 101. Os registros dos estágios deverão ser lançados no sistema acadêmico pela comissão específica, pelo NDE ou pelo professor responsável, de acordo com a especificidade de cada curso.

Art. 102. No que tange à realização dos estágios, compete à comissão específica ou ao NDE, conforme o caso:

I - propor as normas de estágio para o curso, em consonância com a legislação vigente, com este Regulamento e com as demais normas regimentais da Instituição;

II - coordenar, quando necessário, o treinamento do candidato estagiário;

III - verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da parte concedente;

IV - enviar ao Departamento de Ensino – Seção de Estágio da Prograd todos os dados necessários para elaboração do termo de compromisso e contratação de seguro obrigatório;

V - fornecer, ao discente, os nomes dos locais e dos orientadores disponíveis para os estágios obrigatórios;

VI - receber, do docente responsável pelo estágio, o planejamento das atividades e o termo de compromisso e encaminhá-los ao Departamento de Ensino – Seção de Estágio da Prograd;

VII - receber, do Departamento de Ensino – Seção de Estágio da Prograd, a documentação referente ao estágio e reencaminhá-la ao discente;

VIII - promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvido o Colegiado do Curso;

IX - expedir certificados e declarações de estágios não obrigatórios para discentes, orientadores e supervisores de outras instituições e empresas, assinados conjuntamente com as coordenações de cursos, de acordo com a regulamentação vigente;

X - registrar os certificados em livro próprio.

Art. 103. O orientador de estágio, a comissão específica de estágios ou o NDE, com a antecedência necessária em relação ao início do estágio obrigatório, deverá orientar os estagiários quanto a:

I - conhecimento das normas vigentes sobre estágios;

II - relacionamento com a equipe e com a comunidade na realidade sociocultural da região em que o estagiário for atuar;

III - aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão durante a realização do estágio.

Art. 104. O discente deverá realizar o estágio sob o acompanhamento de um orientador e de um supervisor de estágio.

§ 1º O orientador de estágio será um docente da UNIFAL-MG responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, mantendo contato com os estagiários e as instituições concedentes.

§ 2º O supervisor de estágio será um profissional indicado pela parte concedente com formação e experiência profissional na área de conhecimento, ou o próprio professor orientador de estágio.

Art. 105. A orientação do estágio, de acordo com as especificidades de cada curso, poderá ser feita por:

I - orientador presencial: docente que faz o acompanhamento do discente com presença permanente no campo de estágio;

II - orientador semipresencial: docente que faz o acompanhamento do discente com visitas periódicas ao campo de estágio;

III - orientador a distância: docente que faz o acompanhamento do discente, mas sem visitas ao campo de estágio.

Art. 106. O discente interessado em realizar estágio não obrigatório deverá providenciar, junto à comissão específica de estágio ou NDE de seu curso, conforme o caso, os documentos exigidos para realização do estágio.

Art. 107. Para o estágio não obrigatório realizado na UNIFAL-MG, o discente será selecionado conforme legislação vigente e regulamentação específica de cada curso.

Art. 108. Cabe ao discente estagiário:

I - cumprir, com assiduidade, o cronograma de estágio estabelecido pelo docente orientador de estágio, pela comissão específica de estágio ou NDE de seu curso, conforme o caso;

II - cumprir os prazos estabelecidos para entrega e retirada da documentação junto ao docente orientador de estágio, à comissão específica de estágio ou NDE, conforme o caso;

III - elaborar, juntamente com o orientador e o supervisor, o plano de atividades do estágio;

IV - atender às demais normas da regulamentação específica de estágio do curso;

V - entregar o relatório de estágio dentro do prazo estipulado pelo docente orientador de estágio, pela comissão específica de estágio ou NDE, conforme o caso.

Art. 109. Os critérios para avaliação do estágio obrigatório e do não obrigatório deverão constar nas regulamentações específicas, apreciadas pelos colegiados dos respectivos cursos e aprovadas pelo Colegiado da Prograd.

Art. 110. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre a UNIFAL-MG, a parte concedente e o discente estagiário, obedecendo à legislação vigente.

Art. 111. Caberá a cada Colegiado de Curso conciliar a respectiva regulamentação específica de estágio, com a legislação vigente, o presente Regulamento e as especificidades de cada curso e encaminhá-la para aprovação pelo Colegiado da Prograd.

Seção VI Do Programa Tutorial Acadêmico – PTA

Art. 112. O Programa Tutorial Acadêmico (PTA) tem por finalidade colaborar com o discente para integrá-lo à Universidade, contribuindo para sua formação acadêmica, propiciando acesso às oportunidades e aos saberes oferecidos pela academia nas diversas áreas do conhecimento, visando a formar um profissional competente, ético e reflexivo desde o seu ingresso na instituição.

Art. 113. O PTA será coordenado por uma comissão composta por docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, indicados pelos colegiados dos cursos estruturados na forma de Bacharelados Interdisciplinares, podendo contar com a atuação de um pedagogo do Departamento de Apoio Pedagógico da Prograd.

Art. 114. Dentre os docentes que compõem a comissão, será eleito o coordenador.

Art. 115. O PTA terá regulamentação específica apreciada pelo Colegiado do Curso e aprovada pelo Colegiado da Prograd.

Seção VII Do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão – PIEPEX

Art. 116. O PIEPEX objetiva integrar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, em complexidade crescente, desenvolvidas a partir do ingresso do discente na universidade, sob a coordenação docente, de forma a produzir conhecimentos para o desenvolvimento de projetos de conclusão de curso.

Art. 117. O PIEPEX será regulamentado por resolução específica aprovada pelo Colegiado da Prograd.

Seção VIII Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Art. 118. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida sob orientação e avaliação docente, cuja exigência é requisito obrigatório para a integralização curricular.

Art. 119. Para os cursos estruturados na forma de Bacharelado Interdisciplinar, o TCC é resultado do trabalho desenvolvido durante o PIEPEX ou projeto multidisciplinar obrigatório para todos os discentes.

Art. 120. A critério de cada Colegiado do Curso, o TCC poderá ser elaborado de forma individual ou por, no máximo, três discentes.

Art. 121. São objetivos do TCC:

- I - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- II - incentivar a produção de conhecimento de temas relacionados à prática profissional inserida na dinâmica da realidade nacional ou internacional;
- III - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas/unidades curriculares/módulos integrantes do currículo;

Art. 122. É facultado ao Colegiado do Curso optar pela criação de comissão específica de TCC ou deixar a execução das atribuições dessa comissão sob a responsabilidade do NDE.

Parágrafo único. Para os cursos que optarem pela indicação de comissão específica, esta deverá ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 123. Os registros do TCC deverão ser lançados no sistema acadêmico pela comissão específica, NDE ou pelo professor responsável de acordo com a especificidade de cada curso.

Art. 124. No que tange ao TCC, compete:

- I - à comissão de TCC ou ao NDE, conforme o caso:
 - a) indicar o docente responsável pelo TCC;
 - b) articular-se com o Colegiado do Curso envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) elaborar o regulamento específico do TCC;
 - d) orientar os discentes na escolha de docentes orientadores;
 - e) convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
 - f) organizar e divulgar a listagem de discentes por orientador;
 - g) administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
 - h) coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo;
 - i) arquivar os documentos referentes ao TCC.
- II - ao Colegiado do Curso, apreciar o regulamento específico do TCC e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para aprovação, atendidas as disposições da presente regulamentação;
- III - às unidades acadêmicas, designar, quando necessário, docentes para orientação de TCC;

IV - ao orientador do TCC:

- a) orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- b) estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- c) informar ao orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- d) presidir a banca examinadora do trabalho orientado;
- e) encaminhar a nota final da banca examinadora ao docente responsável ou à comissão específica pelo TCC ou ao NDE do curso para lançamento no Sistema Acadêmico.

V - ao orientando:

- a) escolher a área temática do TCC de acordo com a disponibilidade de orientador;
- b) cumprir as normas e regulamentos do TCC.

Art. 125. A orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de todos os docentes da UNIFAL-MG.

Art. 126. Os regulamentos específicos de TCC poderão contemplar a figura do coorientador.

Art. 127. Os critérios para elaboração e avaliação do TCC deverão constar nas regulamentações específicas, apreciadas pelos colegiados dos respectivos cursos e aprovadas pelo Colegiado da Prograd.

Art. 128. A banca examinadora para a avaliação do TCC será composta pelo orientador, por dois membros titulares e um suplente, aprovados pela comissão do TCC ou NDE, conforme o caso.

§1º A critério da comissão do TCC ou do NDE, conforme o caso, poderá integrar a banca examinadora docente de outra instituição ou profissional com domínio reconhecido na temática do TCC.

§2º A composição da banca examinadora será proposta pelo orientador.

Art. 129. A avaliação do TCC pela banca examinadora envolverá a apreciação do trabalho escrito e da apresentação pública.

CAPÍTULO VIII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 130. O aproveitamento de estudos consiste na dispensa do cumprimento de disciplinas/unidades curriculares/módulos exigidos na dinâmica curricular do curso, tendo em vista estudos realizados anteriormente em outras instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC e/ou na UNIFAL-MG.

Art. 131. O aproveitamento da disciplina/unidade curricular/módulo deverá ser solicitado pelo discente junto ao DRGCA em formulário próprio, protocolado para o Coordenador do Curso.

Parágrafo único. A apresentação do pedido obedecerá aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 132. Para o pedido de aproveitamento de estudos, o discente deverá apresentar os seguintes documentos originais e respectivas cópias:

- I - histórico escolar, com os critérios de aprovação; e
- II - planos de ensino das disciplinas em questão.

Art. 133. O Coordenador do Curso emitirá parecer sobre o aproveitamento de estudos e poderá solicitar manifestação do docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo, respeitado o tempo mínimo de integralização descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º O docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo terá o prazo de até três dias úteis para manifestação, quando solicitada.

§2º O Coordenador do Curso terá o prazo de até dez dias úteis para emitir parecer sobre a solicitação de aproveitamento de estudos e encaminhá-lo ao DRGCA.

§3º A critério do Colegiado do Curso, poderá ser criada uma comissão para analisar os processos de aproveitamento de estudos e encaminhá-los à Coordenação do Curso.

Art. 134. O aproveitamento de estudos será concedido desde que:

- I - haja compatibilidade da carga horária em, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento);
- II - haja compatibilidade entre os conteúdos;
- III - a disciplina/unidade curricular/módulo tenha sido cursada em prazo inferior a cinco anos.

§1º Disciplinas/unidades curriculares/módulos em dependência são passíveis de aproveitamento de estudo desde que tenham sido cursadas em cursos de graduação reconhecidos com conceito igual ou superior ao que o discente está matriculado.

§2º A disciplina poderá ter sido cursada na modalidade presencial ou a distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso da UNIFAL-MG.

Art. 135. A critério do Colegiado do Curso, o aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares/módulos cursados há um prazo entre cinco a dez anos poderá se dar por meio de análise e parecer do Colegiado do Curso ou por meio de avaliação específica.

Parágrafo único. No caso de avaliação específica, para obter o aproveitamento de estudo, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I - valor da avaliação estabelecido de zero a dez;
- II - nota de aprovação na avaliação igual à nota mínima para aprovação na UNIFAL-MG;
- III - avaliação elaborada com base no conteúdo da unidade curricular para a qual se requer o aproveitamento de estudos e aplicada por uma banca designada pelo Coordenador do

Curso, sendo um dos membros da banca, o professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo para a qual está sendo requerido o aproveitamento, ou membro indicado pelo NDE ao qual a disciplina/unidade curricular/módulo esteja relacionada.

Art. 136. Nos Bacharelados Interdisciplinares, poderá ocorrer o aproveitamento de estudo de acordo com regulamentação específica proposta pelo Colegiado do Curso.

Art. 137. O aproveitamento de estudos poderá ser efetivado em relação a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das atividades que compõem a carga horária que integraliza a dinâmica curricular do curso para alunos oriundos de outra universidade.

§ 1º Recomenda-se que o aproveitamento de estudos para um discente seja feito de uma única vez em todas as disciplinas/unidades curriculares/módulos da UNIFAL-MG que o permitam.

§ 2º Para os alunos oriundos da UNIFAL-MG o aproveitamento poderá ser de até 100% (cem por cento) das disciplinas cursadas.

Art. 138. O discente deverá cumprir as atividades das disciplinas/unidades curriculares/módulos em que solicitou o aproveitamento de estudos até a divulgação do resultado pelo DRGCA.

Art. 139. Para o aproveitamento de uma disciplina/unidade curricular/módulo da UNIFAL-MG poderão ser utilizadas mais de uma das disciplinas/unidades curriculares/módulos concluídas pelo discente.

Art. 140. Deferido o processo de aproveitamento de estudos, a nota a ser registrada no histórico escolar para os cursos de graduação do *Campus* Alfenas e da modalidade a distância será calculada na forma de nota equivalente (NE), por meio da seguinte fórmula:

$$N_E = 10 - \left[\frac{(10 - N_o)(10 - N_U)}{10 - N_{mo}} \right]$$

Em que:

N_E = nota equivalente;

N_o = nota ou média específica ou equivalente ao conceito obtido na instituição de origem;

N_U = nota mínima para aprovação na UNIFAL-MG;

N_{mo} = nota mínima para aprovação na instituição de origem.

§ 1º Para efeito desse registro, deve-se observar os seguintes casos:

I - quando o processo utilizar apenas uma disciplina/unidade curricular/módulo da instituição de origem, aplica-se diretamente a fórmula da NE;

II - quando o processo utilizar mais de uma disciplina/unidade curricular/módulo da instituição de origem, deve-se transformar, inicialmente, em NE o rendimento obtido na instituição de origem e, em seguida, aplicar-se o cálculo de média ponderada a estas NE.

§ 2º Para instituições que utilizam conceitos no histórico escolar, será considerado o valor máximo para cada intervalo de notas apresentado no histórico escolar.

§ 3º Se os intervalos de notas não estiverem definidos no histórico escolar do discente, devem-se considerar os seguintes valores-padrão:

I - A = 10 pontos;

II - B = 8 pontos;

III - C = 6 pontos.

CAPÍTULO IX
Do Regime Especial de Estudos
Licença para Gestante (Lei nº 6.202, de 17/04/75) e
Licença Especial (DL nº 1.044, de 22/10/69)

Art. 141. O regime especial de estudos está amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 22/10/69, pela Lei nº 6.202, de 17/4/75 e pelo que dispõem o Regimento Geral e as demais normas acadêmicas desta Universidade.

Art. 142. O regime especial de estudos tem por objetivo a realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar pelo discente merecedor de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitado de frequência, mas em condições de aprendizagem, sempre que compatíveis com as possibilidades da universidade, compensando as ausências às aulas.

Art. 143. O regime especial de estudos será concedido nos seguintes casos:

I - com base no Decreto-Lei nº 1.044, de 22/10/69, ao discente em situação de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para desenvolvimento da atividade em novos moldes;

II - com base na Lei nº 6.202, de 17/4/75, à discente gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, sendo assistida durante três meses, ou em tempo ampliado de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico.

Parágrafo único. O tempo de afastamento na concessão do regime especial (D.L. nº 1.044) não deverá ser inferior a vinte dias nem superior a 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária prevista na disciplina/unidade curricular/módulo.

Art. 144. O regime especial de estudos poderá ser requerido pelo discente ou por seu representante em formulário próprio acompanhado do atestado ou laudo médico original e entregue ao setor de protocolo em até cinco dias úteis contados a partir da data da emissão do atestado.

Art. 145. A critério do Coordenador do Curso, não será concedido regime especial em disciplina/unidade curricular/módulo que seja incompatível com as atividades pedagógicas em domicílio, sendo, depois, realizadas em momento oportuno.

Art. 146. O Coordenador de Curso terá um prazo de até cinco dias úteis, a contar da data do pedido, para emitir o parecer sobre a possibilidade de atendimento da solicitação, após consulta aos docentes envolvidos.

Art. 147. O professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo deverá elaborar e encaminhar ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, um plano de estudos indicando os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo discente, bem como a bibliografia a ser consultada.

Art. 148. Em caso de deferimento de pedido de regime especial de estudos, compete:

I - ao Coordenador do Curso, encaminhar ao DRGCA o parecer referente à solicitação de regime especial de estudos, incluindo o plano de atividades pedagógicas;

II - ao DRGCA, encaminhar ao discente a documentação referida no *caput* deste artigo;

III - ao discente ou ao seu representante legal, manter-se em contato com os docentes para o cumprimento das tarefas estabelecidas no plano de atividades pedagógicas.

Art. 149. O regime especial será registrado pelo DRGCA, no sistema acadêmico, não devendo ser contabilizado como inassiduidade.

Art. 150. O discente que se sentir em condições de retornar ao regime normal de estudos antes de expirado o prazo estipulado no laudo médico deverá apresentar nova avaliação médica ao DRGCA para os devidos encaminhamentos.

Art. 151. Após a data de retorno, o discente terá o prazo máximo de dez dias letivos para submeter-se às avaliações previstas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos nas quais esteja matriculado.

Parágrafo único. A verificação de desempenho acadêmico, nesses casos, obedecerá às normas vigentes na instituição.

Art. 152. O discente em regime especial de estudos deverá renovar sua matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO X

Do Afastamento de Discentes

Seção I

Da Participação em Eventos

Art. 153. Ao discente regularmente matriculado, é assegurado o direito à realização de avaliações em datas alternativas, quando da sua participação em eventos culturais, artísticos, científicos, desportivos, atividades coordenadas por órgãos de representação estudantil, desde que pertinentes ao curso e aprovados pelo Coordenador do Curso, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§ 1º Para ter direito ao afastamento, o discente deverá protocolar requerimento dirigido ao Coordenador do Curso no prazo mínimo de cinco dias úteis antes da realização do evento.

§ 2º O afastamento implicará o registro de faltas e não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o período letivo, isolada ou cumulativamente.

Art. 154. Após análise e deferimento do requerimento, o Coordenador do Curso deve notificar a decisão aos docentes das disciplinas/unidades curriculares/módulos em que o discente se encontra matriculado e das quais ficará temporariamente afastado.

Art. 155. Após a data de retorno, o discente terá o prazo máximo de dez dias letivos para submeter-se às avaliações previstas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos nos quais esteja matriculado.

§ 1º Caso o retorno do aluno ocorra no prazo inferior a dez dias letivos antes do término das aulas previsto no Calendário Acadêmico, a avaliação deve ser aplicada até a data que antecede esse período.

§ 2º Nos casos em que o período de afastamento ultrapassa o término das aulas, a realização de possíveis provas, seminários ou outras atividades avaliativas não realizadas, exceto a prova final, deverá ocorrer na semana que antecede o afastamento.

Seção II

Das Viagens/Trabalhos de campo/Visitas técnicas de Graduação

Art. 156. É assegurado apenas ao discente regularmente matriculado na disciplina/unidade curricular/módulo e aos respectivos monitores, o direito de participar de viagens/trabalhos de campo/visitas técnicas de graduação previstas no plano de ensino e aprovadas pela Prograd.

Art. 157. O docente responsável pela viagem/trabalho de campo/visita técnica deverá informar ao DRGCA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o retorno, a relação dos discentes participantes para registro do afastamento no sistema acadêmico.

§1º O discente que não participar da viagem/trabalho de campo/visita técnica prevista na disciplina/unidade curricular/módulo deverá prosseguir normalmente com suas atividades acadêmicas, quando possível.

§2º O docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo deverá apresentar, no plano de ensino, proposta de atividades alternativas para obtenção de nota e frequência para o discente que não participar da viagem/trabalho de campo/visita técnica.

Art. 158. Cabe ao docente da disciplina/unidade curricular/módulo em que o discente se encontra matriculado a fixação de data para a realização de possíveis provas, seminários ou outras atividades avaliativas não realizadas durante o período da viagem/trabalho de campo/visita técnica, no prazo de até dez dias letivos após o retorno do discente.

CAPÍTULO XI

Do Estudante Especial de Disciplina/Unidade curricular/Módulo Isolado

Art. 159. Havendo vagas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos oferecidas pelos cursos de graduação da UNIFAL-MG, podem inscrever-se como estudantes especiais:

I - discentes de outras instituições, os quais deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (cópia);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia) ou comprovante de cadastro emitido pela Receita Federal;
- c) Atestado ou declaração de vínculo efetivo atualizado com a instituição de origem (uma via);
- d) Histórico escolar original e atualizado, completo e oficial, em que constem aproveitamento, carga horária ou créditos, critérios de aprovação e data da realização do processo seletivo (concurso vestibular) ou Enem, fornecido pela instituição de origem (uma via);

II - portadores de diploma de curso superior de graduação, os quais deverão apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (cópia);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia) ou comprovante de cadastro emitido pela Receita Federal;
- c) Diploma de curso superior de graduação devidamente registrado (original e uma cópia) ou Certificado de Conclusão de Curso (original e uma cópia);
- d) Histórico escolar de ensino superior de graduação original e atualizado, completo e oficial, em que constem aproveitamento, carga horária ou créditos, critérios de aprovação e data da realização do processo seletivo (concurso vestibular) ou Enem, fornecido pela instituição de origem (uma via);

Parágrafo único. A inscrição de estudante especial em disciplinas/unidades curriculares/módulos isolados de graduação será feita no DRGCA, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 160. O estudante especial somente pode se inscrever, por semestre letivo, em até duas disciplinas/unidades curriculares/módulos nas quais haja vagas.

Parágrafo único. Para as disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas, será expedida pelo DRGCA, em função dos resultados obtidos pelo discente, certidão de estudos.

Art. 161. No caso de haver número de candidatos superior ao número de vagas disponíveis, a seleção será efetuada pelo docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo mediante a média ponderada do histórico escolar.

CAPÍTULO XII **Da Mobilidade Acadêmica**

Seção I **Da Mobilidade Acadêmica Nacional**

Art. 162. A Mobilidade Acadêmica Nacional (MA) consiste em um convênio realizado por meio de acordo firmado entre IES que permite, ao discente regularmente matriculado em uma Instituição signatária, cursar disciplinas/unidades curriculares/módulos em outra, obedecendo à legislação vigente.

Art. 163. A MA ficará sob a supervisão da Prograd e será coordenada por docente especialmente designado pela Prograd para esse fim.

Art. 164. O Coordenador da MA será responsável, junto aos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, pelos procedimentos gerais relativos à mobilidade e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - dar ampla divulgação à MA, interna e externamente, de forma especial no que tange a conteúdos programáticos e dinâmicas curriculares, bem como sobre as possibilidades e exigências das IES envolvidas;

II - analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s)/ unidade(s) curricular(es)/módulos solicitada(s) de cada discente requerente de outras IES brasileiras, em obediência às normas da MA;

III - indeferir sumariamente o encaminhamento de pedido de discente da UNIFAL-MG que não atenda às exigências da MA.

Art. 165. O Coordenador da MA solicitará ao Colegiado do Curso o número de vagas a serem ofertadas com os respectivos conteúdos programáticos, acompanhados da respectiva dinâmica curricular.

Art. 166. Serão elegíveis para MA os discentes da UNIFAL-MG que já tenham cursado, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e que tenham, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos que antecedem o pedido de mobilidade.

Art. 167. As disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas na instituição receptora poderão ser passíveis de validação de créditos para integralização do currículo do curso na UNIFAL-MG.

Art. 168. A solicitação de concessão de afastamento para cursar disciplina/unidade curricular/módulo em outras IES deverá ser feita por requerimento à Prograd, que o encaminhará ao Coordenador da MA para providências.

Parágrafo único. O período de inscrição e a documentação necessária para requerer a participação na MA serão divulgados pela Prograd em tempo hábil.

Art. 169. Uma vez concedido o afastamento, o discente conservará o seu vínculo com a UNIFAL-MG.

§1º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo será registrado no DRGCA.

§2º O período de afastamento por vínculo temporário será computado na contagem do tempo máximo previsto para a integralização do respectivo currículo pleno.

Art. 170. O afastamento por MA terá duração máxima de dois semestres letivos consecutivos.

Parágrafo único. A critério das Instituições envolvidas, esse prazo poderá ser prorrogado por mais um semestre, desde que não ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 171. A UNIFAL-MG somente receberá, para participar do programa de MA, os discentes regularmente matriculados em Cursos de Graduação em IES brasileiras conveniadas.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados em Cursos de Graduação de IES brasileiras devidamente reconhecidos pelo MEC que não estabelecem formalmente um número de disciplinas/unidades curriculares/módulos para o primeiro ano, ou para os primeiro e segundo semestres, devem ter concluído, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso como definida pela instituição de origem.

Art. 172. As normas constantes desta regulamentação sobre MA não se aplicam aos pedidos de transferência externa, nem aos discentes em período de trancamento de matrícula.

Art. 173. O discente participante da MA oriundo de outra IES manterá vínculo temporário com a UNIFAL-MG, por prazo não superior a um ano letivo.

Art. 174. O pedido de matrícula do discente oriundo de outra IES será recebido pelo Coordenador da MA o qual o encaminhará à Coordenação do curso para conhecimento e ao DRGCA para matrícula na(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) solicitadas.

§1º No caso de o número de pedidos superar o número de vagas oferecidas pela UNIFAL-MG, a seleção dos candidatos será realizada pelos Colegiados dos cursos, observando-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - menor percentual de reprovação do discente em relação às disciplinas/ unidades curriculares/módulos cursadas;

II - maior percentual cursado da carga horária obrigatória total do curso, conforme estabelecida pela instituição de origem.

§2º Para o discente aceito na UNIFAL-MG por MA, será gerado um número de matrícula registrado no DRGCA, desde que cumpridos os procedimentos exigidos.

§3º O discente deverá efetuar sua matrícula no prazo máximo de 3 (três) semanas após o início do semestre letivo.

Art. 175. A aceitação do discente deverá ser comunicada pelo Coordenador da MA à instituição de origem, com o respectivo comprovante de matrícula e as disciplinas/unidades curriculares/módulos a serem cursadas.

Art. 176. Ao final da permanência do discente com vínculo temporário na UNIFAL-MG, o Coordenador da MA se encarregará de remeter o comprovante de aproveitamento e frequência das disciplinas/unidades curriculares/módulos à instituição de origem.

Parágrafo único. O comprovante será encaminhado pelo Coordenador da MA, após a comprovação, pelo discente, de quitação de débitos junto à UNIFAL-MG.

Art. 177. As rotinas administrativas referentes à execução dos procedimentos da MA na UNIFAL-MG serão estabelecidas pela Prograd em conjunto com o Coordenador da MA.

Art. 178. Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador da MA e submetidos à aprovação do Colegiado da Prograd.

Seção II Da Mobilidade Acadêmica Internacional

Art. 179. A mobilidade acadêmica internacional visa a promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio de estudantes de graduação, obedecendo à legislação vigente e sendo regida por resolução específica aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO XIII Do Sistema de Avaliação Discente

Seção I Do Plano de Ensino da Disciplina/Unidade curricular/Módulo

Art. 180. O plano de ensino de cada disciplina/unidade curricular/módulo deve ser elaborado pelo docente responsável de acordo com os objetivos e ementas constantes no Projeto Pedagógico e encaminhado ao Colegiado do Curso, via Sistema Acadêmico, conforme orientações e datas estabelecidas pela Prograd.

Art. 181. No início do período letivo, o docente deve dar conhecimento ao discente do plano de ensino.

Art. 182. Os planos de ensino das disciplinas/unidades curriculares/módulos serão regidos por resolução específica aprovada pelo CEPE.

Seção II Da Frequência

Art. 183. A frequência a quaisquer atividades didáticas oficiais e programadas constitui critério obrigatório para a aprovação do discente.

§1º É obrigatório o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na carga horária da disciplina/unidade curricular/módulo.

§2º Nos cursos da modalidade a distância, a frequência será computada em função da carga horária relativa às atividades distribuídas para cada disciplina/unidade curricular/módulo, sendo obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas.

§3º É vedado o abono de faltas.

Art. 184. É obrigatório o registro da frequência dos discentes, no Sistema Acadêmico, pelo professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo.

Art. 185. O total de aulas efetivamente dadas e registradas no período letivo não pode ser inferior ao exigido para a disciplina/unidade curricular/módulo, constante no Projeto Pedagógico.

Art. 186. As retificações de frequência deverão ser realizadas pelo docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo diretamente no Sistema Acadêmico e ainda no semestre letivo em curso, até o prazo máximo estabelecido no Calendário Acadêmico para o lançamento de notas e frequência e envio ao DRGCA.

Seção III Da Avaliação

Art. 187. O professor deverá dar conhecimento ao discente do número de avaliações, datas e conteúdos no início do semestre letivo.

Art. 188. O discente terá direito a uma prova especial por disciplina/unidade curricular/módulo, em substituição a uma prova que ele não puder realizar.

§1º Não haverá prova especial da prova final.

§2º O aluno que estiver presente na sala de aula na data e no horário da avaliação perderá o direito à prova especial referente a essa avaliação.

Art. 189. Os docentes deverão dar conhecimento aos discentes do resultado de uma avaliação no prazo máximo de quinze dias úteis após sua realização.

Art. 190. As avaliações aplicadas no período de quinze dias úteis antes do término das aulas deverão ter os resultados divulgados até, no máximo, um dia após o término das aulas.

Art. 191. Ao final de cada período letivo, será atribuída ao discente, em cada disciplina/unidade curricular/módulo regularmente cursado, uma nota final de zero a dez resultante da(s) avaliação(ões) realizada(s).

Art. 192. É considerado aprovado na disciplina/unidade curricular/módulo, independentemente da prova final, o discente com média igual ou superior a seis.

Art. 193. A média final será calculada, diretamente no sistema acadêmico, com base na seguinte fórmula:

$$M_{final} = \frac{\sum_{i=0}^n \frac{Nota_i}{Max_i} \times Peso_i}{\sum_{i=0}^n Peso_i} \times 10$$

Em que:

M_{final} - é a média final do aluno na disciplina;

$Nota_i$ - é a nota atribuída para cada avaliação da disciplina;

Max_i - é o valor máximo da avaliação;

$Peso_i$ - é a ponderação da nota em relação às demais.

Art. 194. O discente com média semestral igual ou superior a quatro e inferior a seis deverá submeter-se à prova final.

§1º A nota final será a média aritmética simples entre a nota do semestre e a nota da prova final, sendo considerado aprovado o discente com média igual ou superior a seis.

§2º A prova final poderá abranger todo o conteúdo programático constante do plano de ensino.

Art. 195. As retificações de nota deverão ser realizadas pelo docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo no Sistema Acadêmico ainda no semestre letivo em curso e até o prazo máximo estabelecido no Calendário Acadêmico para o lançamento de notas e frequência e envio ao DRGCA.

Art. 196. O período para aplicação das provas finais deverá iniciar, no mínimo, cinco dias após o término das aulas, conforme calendário divulgado pela Prograd.

Parágrafo único. O período tratado no *caput* deste artigo não equivale para disciplinas/unidades curriculares/módulos condensados, cujas provas finais deverão ocorrer imediatamente após o término das aulas dessas disciplinas/unidades curriculares/módulos.

Art. 197. O horário das provas finais será elaborado pelo Coordenador do Curso obedecendo, preferencialmente, ao horário em que a disciplina/unidade curricular/módulo foi ministrada durante o semestre letivo.

Art. 198. O resultado das provas finais deverá ser encaminhado ao DRGCA no prazo máximo de cinco dias úteis após sua aplicação.

Art. 199. A avaliação corrigida deverá ser disponibilizada ao discente em, no máximo, cinco dias úteis após a publicação do respectivo resultado.

Art. 200. O discente poderá solicitar por escrito no DRGCA revisão de avaliação de disciplinas/unidades curriculares/módulos até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

§1º É de competência do Coordenador do Curso providenciar o julgamento dos pedidos de revisão de avaliação de disciplinas/unidades curriculares/módulos.

§2º No prazo máximo de cinco dias úteis a contar do recebimento do pedido, o Coordenador do Curso deverá providenciar constituição de uma banca de docentes incumbida da revisão da avaliação em questão, banca esta composta por três membros, incluindo, obrigatoriamente, o docente da disciplina/unidade curricular/módulo, e encaminhar o resultado ao DRGCA.

Art. 201. Não haverá revisão de prova final.

Art. 202. O registro de notas no Sistema Acadêmico, pelo professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo, é obrigatório e deverá obedecer aos prazos regulamentares.

Art. 203. O Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA) será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CDA = \frac{\sum N_i \cdot Ch_i}{\sum Ch_i}$$

Em que:

CDA – é o Coeficiente de Desempenho Acadêmico;

N_i – é a nota da disciplina/unidade curricular/módulo cursada;

Ch_i – é a carga horária da disciplina/unidade curricular/módulo cursada.

Art. 204. O coeficiente de aprovação (CA) será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CA = \frac{\sum N_i \cdot Ch_i}{\sum Ch_i}$$

Em que:

CA – é o coeficiente de aprovação;

N_i – é a nota da disciplina/unidade curricular/módulo aprovada;

Ch_i – é a carga horária da disciplina/unidade curricular/módulo aprovada.

Art. 205. Os discentes que demonstrarem, por meio de provas e de outros meios de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, extraordinário

aproveitamento nos estudos poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.

Seção IV Da Improbidade na Execução das Avaliações

Art. 206. Na execução das avaliações, o discente poderá utilizar somente os recursos autorizados pelo docente, considerando-se improbidade a utilização de quaisquer outros recursos não autorizados.

Art. 207. Os docentes observarão os seguintes procedimentos, em caso de improbidade:

I - recolher a avaliação;

II - atribuir a nota zero ao discente;

III - anexar à avaliação, quando for o caso, a prova material de infração;

IV - lavrar o termo de infração, que deverá ser assinado pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina/unidade curricular/módulo;

V - encaminhar ao Colegiado do Curso, juntamente com a avaliação, o termo de infração.

Art. 208. O discente que agir com improbidade na execução das avaliações ficará sujeito a medidas disciplinares, de acordo com o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XIV Do Desligamento e da Desistência

Art. 209. O desligamento de discentes dos cursos de graduação ocorrerá quando:

I - o discente receber sanção disciplinar que caracterize a expulsão;

II - não integralizar o curso no tempo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico;

III - não renovar a matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º O desligamento será feito por portaria do Reitor.

§2º Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante em processo de desligamento.

Art. 210. O discente em trancamento que não renovar vínculo nos prazos estabelecidos para matrícula no Calendário Acadêmico será considerado desistente.

Art. 211. O processo de desligamento será regido por resolução específica aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO XV Dos Documentos Oficiais

Art. 212. Relativos aos cursos de graduação, serão considerados oficiais os seguintes documentos:

I - expedidos pela Prograd:

- a) certificado de participação em programas vinculados à Prograd;
- b) portarias;
- c) declarações;
- d) resoluções.

II - expedidos pelo DRGCA:

- a) declarações;
- b) certidões;
- c) certificados;
- d) histórico escolar em que constem as disciplinas/unidades curriculares/módulos cursados;
- e) diploma;
- f) ficha de apresentação anual – FIAP (Forças Armadas do Brasil);
- g) planos de ensino.

CAPÍTULO XVI **Do Diário de Classe**

Art. 213. O diário de classe é documento para registro da frequência do discente, do resultado das avaliações aplicadas e do conteúdo ministrado durante o semestre letivo.

Art. 214. O diário de classe é de preenchimento obrigatório pelo docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo.

Parágrafo único. No preenchimento da frequência do discente, o docente deverá consignar uma presença ou ausência para cada hora-aula efetivamente ministrada.

CAPÍTULO XVII **Do Turno de oferta, Calendário Acadêmico** **e dos Horários de aulas**

Art. 215. Os turnos de oferta dos cursos graduação serão:

I - Matutino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12h em todos os dias letivos da semana;

II - Vespertino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h em todos os dias letivos da semana;

III - Noturno - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h em todos os dias letivos da semana;

IV - Integral - curso ofertado inteiro ou parcialmente em mais de um turno (matutino e vespertino, matutino e noturno, ou vespertino e noturno), exigindo a disponibilidade do estudante por mais de seis horas diárias durante a maior parte da semana.

Art. 216. O Calendário Acadêmico será proposto pela Prograd e aprovado pelo Colegiado da Prograd.

§1º O Calendário Acadêmico poderá prolongar-se em períodos letivos especiais, por solicitação do Colegiado do Curso, para atendimento de situações especiais, após aprovação pelo Colegiado da Prograd.

§2º O Colegiado do Curso poderá solicitar ao Colegiado da Prograd a prorrogação do período regular de atividades de cada disciplina, quando apurar irregularidade no cumprimento de seu plano de ensino.

Art. 217. As aulas dos cursos de graduação serão distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos anuais, de forma proporcional em dois semestres.

Art. 218. Os horários de aulas serão elaborados pela Prograd em conjunto com as Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 219. Os horários de aulas serão acordes com o(s) turno(s) estabelecido(s) no processo de seleção quando do ingresso do discente na UNIFAL-MG.

Art. 220. Os horários de aulas não poderão ser alterados após sua publicação.

Art. 221. A realização de atividades fora do horário regular deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, mediante justificativa do docente ministrante da disciplina/unidade curricular/módulo, com anuência de todos os discentes matriculados.

CAPÍTULO XVIII

Da Conclusão do Curso

Art. 222. Estará apto a colar grau o discente que:

I - cumprir todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico de seu curso;

II - estiver em dia com as obrigações acadêmicas regimentais;

III - apresentar as declarações próprias de “Nada Consta” emitidas pela Biblioteca, pela Pro-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) e pela Proex.

IV - participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), se o curso for selecionado, conforme legislação vigente.

Art. 223. Após verificação dos alunos aptos a colar grau, o DRGCA fará a notificação aos alunos, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar a colação de grau.

Art. 224. Caso o aluno não solicite a colação de grau no prazo estabelecido, está será marcada para a próxima data de colação de grau estabelecida pelo DRGCA.

Art. 225. Cada conclusão de curso de graduação corresponde a um diploma e as diferentes habilitações adicionais de um mesmo curso serão objeto de apostila em um único diploma.

CAPÍTULO XIX **Do Diploma**

Art. 226. O graduado deverá solicitar o registro do seu diploma na Divisão de Expedição e Registro de Diplomas do *Campus* Sede ou na Coordenadoria de Controle e Registro Acadêmico dos *Campi* Avançados.

CAPÍTULO XX **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 227. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado Prograd.

Art. 228. Fica revogada a Resolução CEPE nº 013/2013, de 11/4/2013.

Art. 229. Este Regulamento entra em vigor no segundo semestre letivo do ano de 2016.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
30-06-2016



GLOSSÁRIO DE TERMOS ACADÊMICOS

Afastamento discente para participação em eventos

Afastamento de discente regularmente matriculado para participação em eventos culturais, artísticos, científicos, desportivos ou atividades coordenadas por órgãos de representação estudantil.

Aproveitamento de estudos

Consiste na dispensa do cumprimento de disciplinas/unidades curriculares/módulos exigidas na dinâmica curricular do curso, tendo em vista estudos realizados anteriormente em outras instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC e/ou na UNIFAL-MG, quando houver compatibilidade de carga horária e conteúdo entre disciplinas/unidades curriculares/módulos.

Atividade complementar

Atividade obrigatória que possibilita formação complementar ao discente, incentivando a interação entre as diversas áreas do conhecimento, caracterizando uma formação multidisciplinar.

Calendário acadêmico

Documento que estabelece os prazos, em cada semestre letivo, para a efetivação das atividades acadêmicas (aproveitamento de estudos, matrículas, transferências, trancamento de matrículas, entre outros).

Coefficiente de desempenho acadêmico (CDA)

Média ponderada do desempenho obtido pelo discente no universo das disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas, conforme fórmula apresentada neste Regulamento.

Coefficiente de aprovação (CA)

Média ponderada do desempenho obtido pelo discente no universo das disciplinas/unidades curriculares/módulos em que tiver sido aprovado, conforme fórmula apresentada neste Regulamento.

Colação de grau

Ato oficial solene e público em que o Reitor da UNIFAL-MG outorga título de graduação a discentes que tenham concluído um curso desse nível.

Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Pró-Reitor de Graduação, coordenadores dos cursos de graduação, Diretor do DRGCA, representação discente e dos técnico-administrativos em educação.

Colegiado de Curso

Instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente, discente e de técnico-administrativos em educação.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL-MG em matéria acadêmica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Conselho Universitário (Consuni)

Órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL-MG.

Correquisito

Atividade(s) acadêmica(s) cujo conteúdo programático deve ser ministrado concomitantemente ao de outra atividade(s) acadêmica(s), de acordo com a matriz curricular do curso.

Crédito

Unidade utilizada para medir o tempo estimado de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente. Na UNIFAL-MG, é estipulado em horas, da seguinte forma: quinze horas para aulas teóricas, trinta para atividades práticas e quarenta e cinco para estágios. Para os Bacharelados Interdisciplinares e os cursos de formação de segundo ciclo, um crédito equivale a dezoito horas.

Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA)

Órgão suplementar da Reitoria da UNIFAL-MG que tem como finalidade administrar as atividades acadêmicas dos discentes desde seu ingresso na UNIFAL-MG até a conclusão do curso.

Dependência

Situação na qual o discente deverá cursar novamente a(s) disciplina(s) em que não obteve o desempenho mínimo para aprovação nos processos de avaliação

Disciplinas/unidades curriculares/módulos

Conjunto de atividades em área específica do conhecimento definido no Projeto Pedagógico do curso de graduação.

Disciplinas/unidades curriculares/módulos obrigatórios

Blocos de conteúdos/atividades organizados por áreas, indispensáveis à habilitação profissional, previstas no Projeto Pedagógico do curso.

Disciplinas/unidades curriculares/módulos eletivos

Blocos de conteúdos/atividades organizados por áreas, de cumprimento eletivo, oferecidos para cumprir as exigências de integralização do Projeto Pedagógico do curso.

Disciplinas/unidades curriculares/módulos diretivos

Blocos de conteúdos/atividades organizados por áreas, de cumprimento eletivo, cujos oferecimentos encontram-se em Projetos Pedagógicos de cursos oferecidos pela Universidade, além do curso de origem, utilizados para cumprir as exigências de integralização previstas no Projeto Pedagógico do curso de origem.

Disciplinas/unidades curriculares/módulos optativos

Blocos de conteúdos/atividades organizados por áreas, de cumprimento opcional, cuja execução tem como finalidade complementar a formação do discente.

Disciplinas/unidades curriculares/módulos isolados

Disciplinas com vagas não preenchidas por discentes regulares da UNIFAL-MG e que, por esse motivo, poderão ser cursadas por discentes regulares de outras instituições e/ou portadores de diploma de curso superior.

Ênfase

Agrupamento de conteúdos de um Curso de Graduação dentro de uma área de concentração específica de atuação profissional com menor aprofundamento que nas habilitações.

Equivalência entre disciplinas

Disciplinas/unidades curriculares/módulos são consideradas equivalentes entre si quando apresentarem carga horária igual ou superior e ementa compatível de acordo com as normas vigentes.

Estágio

Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na UNIFAL-MG. O estágio integra o itinerário formativo do educando e integra o PPP do curso.

Estágio obrigatório

Estágio cuja carga horária é requisito indispensável para conclusão do curso, estando devidamente previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Estágio não obrigatório

Atividade de estágio opcional, logo, não indispensável para conclusão do curso, podendo ser registrada como atividade complementar.

Frequência

Participação nas atividades didáticas programadas para as disciplinas/unidades curriculares/módulos. Com base nela, se calculam os índices de assiduidade mínimos exigidos em cada atividade.

Habilitação

Conjunto de disciplinas/unidades curriculares/módulos que conferem competências específicas relacionadas a uma área dentro de um curso de graduação.

Histórico escolar

Documento que contém dados pessoais e o registro da trajetória acadêmica do discente na UNIFAL-MG.

Integralização de curso

Cumprimento de todas as exigências curriculares previstas no PPP do curso.

Licença especial (D.L. n° 1044/69)

Concessão ao discente e mediante requerimento devidamente instruído conforme as normas deste Regulamento para realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar.

Licença para gestante (Lei n° 6202/75)

Estatuto legal que permite, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, que a estudante gestante seja assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

Matrícula

Processo acadêmico obrigatório, realizado a cada período letivo, em que os discentes deverão se inscrever, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, em uma disciplina/unidade curricular/módulo e/ou em um conjunto delas, obedecendo à dinâmica curricular e observadas as normas do presente Regulamento.

Mobilidade acadêmica

Programa de intercâmbio firmado entre instituições de ensino superior que permite ao discente regularmente matriculado em uma das instituições signatárias cursar disciplinas/unidades curriculares/módulos em outra, observadas as normas vigentes.

Módulo

Conjunto de conteúdos que se estabelece pela inter-relação de conhecimentos afins.

Monitoria

Experiência pedagógica oferecida ao discente regularmente matriculado num curso de graduação, por meio de acompanhamento e de auxílio a um docente em atividades de desenvolvimento de uma disciplina/unidade curricular/módulo.

Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Colegiado constituído por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento. Atua no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de um curso de graduação.

Obtenção de novo título

Processo acadêmico em que um portador de diploma de ensino superior de graduação ingressa em um curso da UNIFAL-MG, em caso de existência de vaga, após submeter-se a processo seletivo específico.

Pró-Reitoria de Graduação (Prograd)

Órgão da administração responsável pela definição, coordenação e supervisão das atividades relacionadas ao ensino de graduação.

Plano de ensino

Documento elaborado pelo docente que explicita as informações essenciais sobre a disciplina/unidade curricular/módulo.

Pré-requisito

Condição em que uma disciplina apresenta conteúdo e competências considerados exigência fundamental para que o aluno seja capaz de acompanhar, sem maior dificuldade, o conteúdo de outra disciplina, com a obrigatoriedade de aprovação na primeira para se poder cursar a segunda.

Projeto Pedagógico (PP)

Documento oficial de planejamento de um curso de graduação.

Prova especial

Avaliação aplicada ao discente que não compareceu em uma das avaliações previstas no plano de ensino, o que não se aplica à prova final.

Prova final

Avaliação aplicada, em datas estipuladas no Calendário Acadêmico, aos discentes que obtiveram desempenho inferior a 6,00 (seis) e igual ou superior a 4,00 (quatro).

Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX)

Programa que objetiva integrar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, em complexidade crescente, desenvolvidas a partir do ingresso do discente na universidade, sob a coordenação docente, de forma a produzir conhecimentos para o desenvolvimento de projetos de conclusão de curso.

Programa Tutorial Acadêmico (PTA)

Programa que objetiva integrar o discente à plenitude de sua vida acadêmica, com vistas à otimização de todos os saberes e oportunidades propiciadas pela Universidade.

Remanejamento interno entre cursos

Possibilidade de o discente regularmente matriculado transferir-se, por meio de processo seletivo específico, de um curso para outro da própria UNIFAL-MG, condicionado à existência de vagas.

Remanejamento interno entre graus ou ênfases

Processo acadêmico pelo qual o discente regularmente matriculado na UNIFAL-MG transfere-se de um grau ou ênfase para outro, condicionado à existência de vagas.

Remanejamento interno entre turnos

Processo acadêmico pelo qual o discente regularmente matriculado na UNIFAL-MG transfere-se de um turno para outro, mantidos o curso, o grau, a modalidade e a habilitação.

Trabalho de conclusão de curso (TCC)

Atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou área de formação do curso de graduação, desenvolvida sob orientação e avaliação docente, cuja exigência é requisito obrigatório para a integralização curricular.

Trancamento de matrícula

Suspensão das atividades acadêmicas a pedido do discente, observadas as normas e prazos estabelecidos pela UNIFAL-MG.

Transferência *ex officio* (Lei n° 9536/97)

Transferência compulsória que se aplica ao servidor público federal que mudar de sede. A mobilidade independe de vaga ou prazo e estende-se a cônjuge ou companheiro de servidor público, bem como a seus dependentes legais.

Transferência externa

Forma de ingresso na UNIFAL-MG facultada ao discente regularmente matriculado em outra instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, condicionada à existência de vaga.

Tempo máximo de integralização de curso

Tempo máximo permitido para que o discente conclua um curso, conforme estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico.

Tempo mínimo de integralização de curso

Tempo mínimo estabelecido para a conclusão de um curso de acordo com a legislação vigente.

Vagas ociosas

Vagas não preenchidas por processo seletivo ou aquelas oriundas da desistência e/ou de desligamentos de discentes.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Dos Cursos de Graduação	1
CAPÍTULO II - Do Ingresso nos Cursos de Graduação	2
CAPÍTULO III - Do Ingresso nos Cursos de Graduação de Segundo Ciclo	2
CAPÍTULO IV - Da Ocupação das Vagas Ociosas.....	2
Seção I - Do Remanejamento Interno entre Turnos.....	3
Seção II - Do Remanejamento Interno entre Graus	3
Seção III - Do Remanejamento Interno entre Cursos	4
Seção IV - Do Reingresso.....	6
Seção V - Da Rematrícula	6
Seção VI - Da Transferência Externa	7
Seção VII - Da Obtenção de Novo Título.....	9
CAPÍTULO V - Da Transferência <i>Ex Officio</i>.....	10
CAPÍTULO VI - Da Matrícula	10
Seção I - Do Trancamento de Matrícula	12
CAPÍTULO VII - Das Atividades Acadêmicas	13
Seção I - Das Disciplinas/Unidades Curriculares/Módulos em caráter especial.....	13
Seção II - Das Disciplinas/Unidades Curriculares/Módulos Optativas	14
Seção III - Das Atividades Complementares	15
Seção IV - Da Monitoria.....	16
Seção V - Dos Estágios.....	16
Seção VI - Do Programa Tutorial Acadêmico – PTA	20
Seção VII - Do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão – PIEPEX.....	20
Seção VIII - Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	20
CAPÍTULO VIII - Do Aproveitamento de Estudos.....	22
CAPÍTULO IX - Do Regime Especial de Estudos.....	25
CAPÍTULO X - Do Afastamento de Discentes	26
Seção I - Da Participação em Eventos	26
Seção II - Das Viagens/Trabalhos de campo/Visitas técnicas de Graduação	27
CAPÍTULO XI - Do Estudante Especial De Disciplina/Unidade Curricular/Módulo Isolado	28
CAPÍTULO XII - Da Mobilidade Acadêmica	29
Seção I - Da Mobilidade Acadêmica Nacional	29
Seção II - Da Mobilidade Acadêmica Internacional	31
CAPÍTULO XIII - Do Sistema de Avaliação Discente	31
Seção I - Do Plano de Ensino da Disciplina/Unidade curricular/Módulo.....	31
Seção II - Da Frequência	32
Seção III - Da Avaliação.....	32
Seção IV - Da Improbabilidade na Execução das Avaliações	35
CAPÍTULO XIV - Do Desligamento e da Desistência	35
CAPÍTULO XV - Dos Documentos Oficiais	35
CAPÍTULO XVI - Do Diário de Classe	36
CAPÍTULO XVII - Do Turno de Oferta, Calendário Acadêmico e dos Horários de Aulas	36
CAPÍTULO XVIII - Da Conclusão do Curso.....	37

CAPÍTULO XIX - Do Diploma.....	38
CAPÍTULO XX - Das Disposições Finais e Transitórias	38
Glossário de Termos Acadêmicos	40